



Vereadora
**ANA PAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

SOLICITAÇÃO DE TRIBUNA LIVRE

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

A Vereadora Ana Paula Rocha, nos termos do art. 330 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, vem solicitar o uso da **Tribuna Livre para Carolina Santiago Prado Duraes de Souza** para expor sobre o tema **“Violência política de gênero”**. Para adequada instrução deste documento, segue anexa a certidão de quitação eleitoral, bem como informam-se os seguintes dados:

- **Endereço:** Rua José Alexandre Buaziz, 160, sala 115, Enseada do Suá, Vitória – Espírito Santo, CEP: 29.050-545;
- **Telefone celular:** (27) 99607-8615.

Vitória, Palácio Atílio Vivacqua, 27 de fevereiro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390038003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CAROLINA SANTIAGO PRADO DURÃES DE SOUZA**

Inscrição: **0341 3582 1406**

Zona: 052 Seção: 0028

Município: 57053 - VITORIA

UF: ES

Data de nascimento: 01/09/1995

Domicílio desde: 16/10/2021

Filiação: - ROBERTA SANTIAGO PRADO
- SERGIO DURAES DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADA/ADVOGADO

Certidão emitida às 14:16 em 27/02/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MOZE.Z2D4.T81W.XZGQ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003200310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 28/02/2025 14:58

Checksum: **3889C9A11748107E64FD6970A36EF2A4300C15DADFF1BE0BFAF032D3414D9D99**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390038003200310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.